CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 697/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o oferecimento a toda gestante fumante a possibilidade de fazer parte de grupos de combate ao tabagismo, benefício extensivo ao genitor do nascituro, companheiro ou qualquer outra pessoa fumante que conviva com a gestante, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

O PLE em comento pretende criar algo que, com a devida vênia do ilustre Autor, já existe, por ser algo de livre arbítrio do ser humano, não cabendo ao Poder Público influenciar sobre algo que a Lei Maior Nacional não proíba.

Outrossim, o PLE sofre de vício de iniciativa, pois trata-se de algo que não pode ser executado no âmbito do Poder Legislativo, exigindo ação e ônus a outro Poder, o que é vedado pelo Regimento Interno desta Câmara, Artigo 176.

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 697/2013.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator